

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA



A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Elias Garcia e a Presidente do Conselho Geral Transitório, convocam uma Assembleia Eleitoral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para dia 19 de Outubro de 2009, pelas 18.00, no Bar dos alunos, sito na Escola Sede, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral.

Para mais informações, consultar a página da escola www.ebi-elias-garcia.rcts.pt/, a APEE, ou solicitar uma cópia na portaria.

Atenciosamente,

O presidente da APEE, Pedro Bonito

A Presidente do C.G.T, Manuela Domingos

Sobreda, 7 de Outubro de 2009

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIRECÇÃO E GESTÃO

Artigo 7º

Órgãos

1. De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, são órgãos de administração, direcção e gestão do Agrupamento de Escolas de Elias Garcia:
 - a) Conselho Geral;
 - b) Directora;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo.
2. A composição, competências e funcionamento dos diversos órgãos administração, direcção e gestão, são os que constam dos artigos 10º a 41º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 8º

Definição

1. De acordo com o ponto 1 do art. 11º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, o conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 9º

Composição

1. O conselho geral é composto por 21 elementos, sendo:
 - a) oito representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;

- d) três representantes do município;
 - e) três representantes da comunidade local.
2. A Directora participa nas reuniões não tendo direito a voto.

Artigo 10º

Competências

1. As competências do conselho geral são as seguintes:
- a) eleger o respectivo presidente de entre os seus membros;
 - b) eleger a Directora;
 - c) aprovar o projecto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) aprovar os planos anual e plurianual de actividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Directora, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - j) aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
 - l) pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m)acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.

Artigo 11º

Designação de Representantes

A designação de representantes é a constante no Artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de Abril.

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, no conselho geral, são eleitos separadamente pelos respectivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas são eleitos em assembleia geral sob proposta das respectivas organizações representativas.
3. Na falta das mesmas, ou no incumprimento do ponto 2, o presidente do conselho geral transitório, convocará uma assembleia geral de pais e encarregados de educação, com a finalidade de proceder à eleição dos representantes a integrar o conselho geral.
4. Caso os procedimentos definidos em 2 e 3 não produzam efeitos, os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos de entre os representantes das turmas, em assembleia convocada pelo presidente do conselho geral transitório.
5. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quer se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, instituições ou organizações, cujo contributo seja considerado pelo conselho geral, uma mais valia para o Agrupamento, serão cooptados por maioria absoluta dos demais membros do conselho geral.
7. As instituições ou organizações, indicadas por maioria absoluta dos membros do conselho geral, designarão os representantes no prazo de dez dias.
8. Os representantes referidos no ponto 4 não poderão ser cooptados na qualidade de membros de qualquer confissão religiosa ou partido político.

Artigo 12º

Eleições

1. O conselho geral transitório constitui uma comissão eleitoral de acompanhamento das eleições, nomeadamente toda a logística e a verificação da legalidade das listas.
2. O presidente do conselho geral transitório marca a data das eleições do pessoal docente e não docente, destinada à eleição dos seus representantes para o conselho geral, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

3. Da convocatória constarão a data, a hora e o local de funcionamento da mesa eleitoral, o prazo de entrega das candidaturas, e uma síntese das normas por que se rege o processo eleitoral.
4. Os representantes do pessoal docente e não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
5. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
6. As listas do pessoal docente devem assegurar, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino assim como da categoria dos professores titulares.
7. As listas serão entregues até cinco dias antes da data indicada para o acto eleitoral à presidente do conselho geral transitório, a qual imediatamente as rubricará e fará afixar em placard identificado para o efeito e na sala de professores e procederá ao seu envio a todas as escolas do Agrupamento. As listas serão igualmente rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestarão a sua concordância com a sua inclusão na lista.
8. Até à data prevista para as eleições serão organizados os cadernos eleitorais, separados, para os dois corpos eleitorais, nos quais constarão – devidamente identificados – todos os titulares de capacidade eleitoral activa. Estes cadernos servirão de base ao escrutínio e neles serão descarregados os votos expressos.
9. A mesa eleitoral é única, sendo constituída por três membros efectivos (dois docentes, um dos quais preside à mesa eleitoral e um elemento do pessoal não docente) e por dois membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais), os quais são escolhidos através de reuniões gerais do pessoal docente e não docente para esse único efeito, convocadas pela Directora.
10. A mesa eleitoral funcionará em local adequado à garantia do sigilo do voto, mantendo-se aberta durante oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores.
11. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar os diversos actos eleitorais.
12. Encerrada a votação, serão abertas as urnas e realizado o escrutínio, lavrando-se acta que será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas, se assim o desejarem.
13. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
14. Sempre que por aplicação deste método não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico do ensino básico, o último

mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

15. Sempre que por aplicação deste método não resultar apurados candidatos de categorias profissionais diferentes, em relação ao pessoal não docente, o último mandato da lista mais votada é atribuído ao primeiro candidato que pertença à categoria profissional não representada.
16. Os candidatos não eleitos de cada lista passarão à condição de suplentes.

Artigo 13º

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos representantes referidos no ponto anterior cessa quando estes perderem a qualidade de membros da comunidade escolar, sendo substituídos por indicação das associações representativas dos pais e encarregados de educação. No caso de inexistência de associação de pais, estes serão eleitos em assembleia de todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento, convocada para o efeito.
4. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto:
 - a) perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação;
 - b) renunciem ao mandato mediante comunicação escrita e fundamentada ao presidente do conselho geral;
 - c) estejam impossibilitados de permanentemente exercerem as suas funções;
 - d) faltem a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, excepto nas situações previstas no regimento de funcionamento do conselho geral.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. As vagas resultantes da cessação do mandato ou impedimento dos membros representantes da comunidade local implicam a cooptação de novos elementos.

Artigo 14º

Funcionamento

1. O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação da Directora.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. Os organismos a que pertencem os membros do conselho geral devem criar condições para que estes possam participar de forma efectiva nas reuniões anteriormente citadas assim como nas comissões permanentes/especiais onde possam vir a ser integrados.
4. O conselho geral pode constituir uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento de actividades do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias. Esta Comissão deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que no conselho geral têm representação.
5. O presidente designará, de entre os membros do conselho, um vice-presidente.
6. Caso o presidente do conselho geral seja um docente deverá ser-lhe atribuída uma redução de quatro tempos, sendo dois na componente lectiva e outros dois na componente não lectiva de estabelecimento.
7. Ao vice-presidente, caso seja um docente, deverá ser atribuída uma redução de dois tempos, sendo um na componente lectiva e outro na componente não lectiva de estabelecimento.
8. Aos restantes membros docentes deverá ser atribuída uma redução de um tempo na componente não lectiva de estabelecimento.

Sobreda, 7 de Outubro de 2009